

JUCESP PROTOCOLO
0.110.372/21-9



INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35300534441

CNPJ/ME nº 33.314.054/0001-80

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2021**

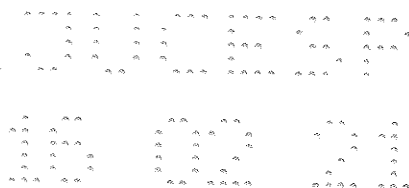
Data, Hora e Local: Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021, às 9 horas, na sede social da Infra6 Participações S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-003.

Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, previstas no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas no Livro de Registro de Presenças da Companhia.

Mesa: Presidente: José Mário Lima de Freitas; e Secretário: Marcelo Lima de Freitas.

Ordem do Dia: Retificação dos itens (xii), (xiii), (xviii), (xxv) todos referentes à Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 31 de maio de 2019, devidamente arquivada na JUCESP em 25 de junho de 2019 sob o nº 333.544/19-5 (“AGE da Emissão”), que deliberou sobre a outorga de fiança da sociedade em garantia fidejussória das debêntures a serem emitidas pela Companhia, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente) emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição da INFRA6 Participações S.A.*” (“Emissora”, “Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), após aprovação na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de novembro de 2020 (“AGD”) pelos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão de debêntures (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos abaixo:

(i.a) Aprovação, ou não, da alteração do item (xii) da AGE da Emissão, após aprovação na AGD de constituição de garantia adicional à Emissão, mediante outorga de fiança, até a Data de Vencimento da Emissão ou da quitação integral das Obrigações Garantidas, pelos



sócios pessoas físicas da FMFS: (i) Sra. Ana Maria Lima de Freitas, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.650.807-X –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Ana Maria”); (ii) Sra. Heloísa Maria Lima de Freitas, brasileira, divorciada arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.402.021-9 –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Heloísa”); e (iii) Sr. Marcelo Lima de Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Thais Moura de Barros Faria de Freitas, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.635-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 051.822.568-25, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. Marcelo”), a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da realização da AGD;

(i.b) Aprovação, ou não, da alteração do item (xviii) da Ata de Emissão, após aprovação na AGD, de alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando da verificação do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos e da verificação da observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário;

(i.c) Aprovação, ou não, da alteração do item (xxv) da Ata de Emissão, após aprovação na AGD, para incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Escritura de Emissão sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na na Escritura de Emissão; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data

de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;

- (ii) a autorização para a Companhia realizar o aditamento à Escritura de Emissão em conformidade com os termos aprovados pela AGD e nesta Assembleia; e
- (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

Deliberações: Os acionistas confirmaram o recebimento de todas as informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto na presente Assembleia e aprovaram, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

(i.a) Aprovação da alteração do item (xii) da AGE da Emissão, após aprovação na AGD, de constituição de garantia adicional à Emissão mediante outorga de fiança, até a Data de Vencimento da Emissão, pelos sócios pessoas físicas da FMFS: (i) Sra. Ana Maria, (ii) Sra. Heloísa e (iii) Sr. Marcelo, a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura desta Assembleia, devendo o aditivo à Escritura de Emissão contemplar a constituição da garantia adicional ora aprovada, que passa a ter a seguinte redação:

“(xii) Garantia Fidejussória. *As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional representada por fiança concedida (i) FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 352.189.187-71, neste ato representada na forma de seu contrato social (“FMFS”); (ii) **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.217.280/0001-05 (“Socicam”), com o (iii) Sr. **JOSÉ MÁRIO DE LIMA FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Alessandra Barbour de Freitas, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 048.426.288-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra,*



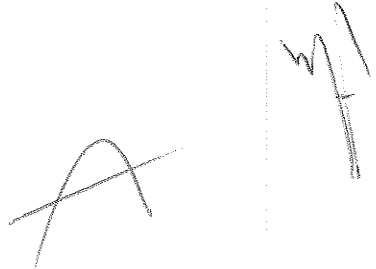
nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. José Mário”), (iv) Sra. **ANA MARIA LIMA DE FREITAS**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.650.807-X –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Ana Maria”); (v) Sra. **HELOÍSA MARIA LIMA DE FREITAS**, brasileira, divorciada arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.402.021-9 –SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.895.208-14, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sra. Heloísa”); e (vi) Sr. **MARCELO LIMA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Thais Moura de Barros Faria de Freitas, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.635-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 051.822.568-25, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. Marcelo”, e em conjunto com a FMFS, a Socicam, Sr. José Mário, Sra. Ana Maria, Sra. Heloísa, e Sr. Marcelo, “Fiadores”), que assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de Fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em relação às obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora em relação às Debêntures nos termos a serem dispostos na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e artigo 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Fiança”);”

(i.b) Aprovação da alteração do item (xviii) da Ata de Emissão, após aprovação na AGD, de alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, de tal forma o item passa a ter a seguinte redação:



“(xviii) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A sobretaxa será equivalente a (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização até 25 de novembro de 2020, inclusive; (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive até a Data de Vencimento ou até que sejam verificadas as condições descritas no item (iii) subsequente, o que ocorrer primeiro; e (iii) 6,00% ao ano, a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Escritura de Debêntures e mediante carta da Emissora e do Agente Fiduciário comunicando à B3 e aos Debenturistas a alteração da sobretaxa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do evento de alteração.”

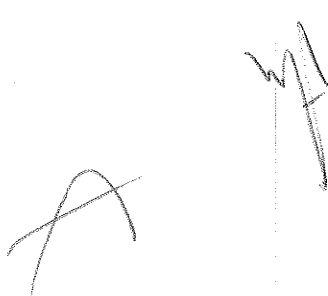
(i.c) Aprovação da alteração do item (xxv) e inclusão do item (xxvi) da Ata de Emissão, e renumeração dos seguintes, após aprovação na AGD, para incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Escritura de Emissão sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Escritura de Emissão; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do



Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, de tal forma que os itens (xxv) e (xxvi) passam a ter seguinte redação:

“(xxv) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa. *Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Amortização Extraordinária”, respectivamente). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas. Por ocasião da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte ou da totalidade, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizada extraordinariamente, calculado nos termos da Escritura de Emissão.*

“(xxvi) Amortização Extraordinária Obrigatória. *A Emissora, a partir de 25 de novembro de 2020, deverá realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte*



do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que o referido valor seja limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por pagamento. Para que não restem dúvidas, o limitador de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês refere-se apenas à Amortização Extraordinária Obrigatória e não se refere às amortizações previstas na Cláusula 4.9 e ao pagamento da Remuneração previsto na Cláusula 4.12. da Escritura de Emissão”

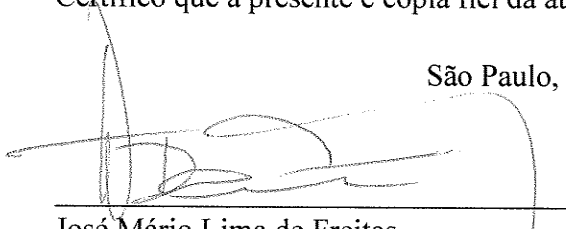
- (ii) a autorização para a Companhia realizar o aditamento à Escritura de Emissão em conformidade com os termos aprovados pela AGD e nesta Assembleia; e
- (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

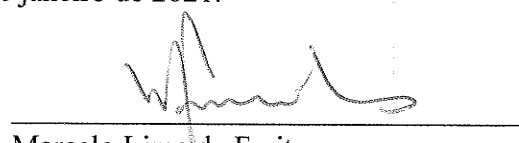
Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. José Mário Lima de Freitas, Presidente; Sr. Marcelo Lima de Freitas, Secretário. **Acionistas:** (i) José Mário Lima de Freitas e (ii) Marcelo Lima de Freitas.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.


José Mário Lima de Freitas
Presidente


Marcelo Lima de Freitas
Secretário

